



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº 02/2013

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SALA –
Dispensa de licitação, art. 24, X da Lei
8.666/93 (Processo 2013/56).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS, inscrita no CNPJ sob número 89.768.535/0001-10, situada na Rua Ipiranga, nº 123, na Cidade de Canoas/RS, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **Juares Carlos Hoy**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Rua Santos Ferreira, 3125, Canoas/RS, CPF 237.462.970-87, RG 700465970-87, doravante denominado LOCADOR, de um lado, e, de outro Corretora de Imóveis Segura Ltda., CNPJ 88.339.288/0001-74, com sede na Rua 15 de Janeiro, 193/301, Canoas/RS, neste ato representado por **Sérgio Ângelo Possebon**, brasileiro, casado, RG 1030121378, CPF 091.936.180-34, residente e domiciliado na Rua Dr. Barcelos, 600/401, Canoas/RS, têm entre si ajustado o presente contrato, o qual sujeita-se às normas da Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 e, ainda às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente contrato é a locação da sala 601, no Com. Ed. Marcílio Schiavon, matrícula nº 24.637, com área privativa de 39,44², Centro, Canoas/RS, para instalação do arquivo da Câmara Municipal de Canoas.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de validade do presente contrato é de 01 (um) ano, a contar da entrega das chaves, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, havendo interesse em partes.

Parágrafo único. Havendo conveniência administrativa, passado o prazo de doze meses o LOCATÁRIO poderá declarar a rescisão do contrato ora firmado, bastando, para tanto, notificação expressa ao LOCADOR, com antecedência mínima de 30 dias, não cabendo qualquer imposição de multa ao LOCATÁRIO.



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço global anual da contratação é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a ser pago pelo LOCATÁRIO, em parcelas mensais de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada.

Parágrafo Primeiro. O pagamento das parcelas será feito no mês subsequente ao período de locação, em até dez dias após o recebimento do doc.

Parágrafo Segundo. O valor fixado no caput desta Cláusula sofrerá atualização monetária após doze meses.

Parágrafo Terceiro. As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas por conta do LOCATÁRIO sob a rubrica 01.031 0001.2005; 3.3.9.0. 39.00.00. 00 – Locação Imóveis.

Parágrafo Quarto. Em caso de mora da contratante-locatária quanto ao pagamento do aluguel e encargos locatícios, qualquer que seja o atraso, o débito será acrescido da multa moratória de 2% (dois por cento), sobre o seu valor total, juros moratórios de 1% ao mês, contados dia a dia, de correção monetária calculada pelos mesmos índices previstos nesta Cláusula.

Parágrafo Quinto: Além do aluguel e juntamente com ele, a contratante-locatária, pagará mensalmente as despesas de condomínio e IPTU, que correspondam ao imóvel locado.

CLÁUSULA QUARTA

Em face da destinação do objeto da presente locação ser para atender os serviços da Câmara Municipal, com fundamento no art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, fica dispensada a licitação.

CLÁUSULA QUINTA

O imóvel locado encontra-se em boas condições de conservação, não necessitando de qualquer reparo ou adequação para o tipo de uso pretendido. O imóvel deverá ser restituído, findo a locação, nas mesmas condições, reparando os estragos que der causa.

CLÁUSULA SEXTA

Constitui motivo de rescisão a falta de pagamento do principal e encargos, desapropriação, incêndio e qualquer fator que impeça o regular uso, abandono do imóvel por parte do LOCATÁRIO e impedimento de vistoria para eventual venda do imóvel, pelo que se ressalva o LOCADOR.



Câmara Municipal de Canoas

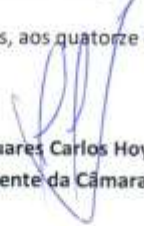
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA SÉTIMA

Aplicam-se todas as disposições da Lei das Licitações cabíveis ao presente contrato, fixando-se competente o Foro da Comarca de Canoas, por força da disposição do Art. 55, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, para dirimir questões advindas da presente relação jurídica.

Por estarem as partes, justas e contratadas, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente na presença de duas testemunhas.

Canoas, aos quatorze dias do mês de fevereiro de 2013.


Ver. Juares Carlos Hoy
Presidente da Câmara Municipal


Sérgio Angelo Possebon
Corretora de Imóveis Segura Ltda.